



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Saúde

Rua Sete de Setembro, 713 (Galeria Ravena – terrio – Sala 05) – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245 5210 / (44) 99956 7327

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 03/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUAÇU – PARANÁ.

SÚMULA: Aprovar credenciamento de estabelecimento de Saúde Hospitalar e Aprovar transparência na Autorização de Internamento Hospitalar (AIH).

O conselho Municipal de Saúde de Mandaguáçu – Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso V da Lei Municipal nº 1844/2019, de 13 de novembro de 2019, e artigo 10º de seu regimento interno, reunido virtualmente no dia 07 de abril de 2020,

RESOLVE:

1 Aprovar o credenciamento de estabelecimento de saúde hospitalar para atendimento de consultas médicas e procedimentos de urgência e emergência na rede de saúde do município de Mandaguáçu, Paraná.

2 Aprovar a transparência de 16 Autorização Internamento Hospitalar (AIH) do hospital de Astorga e 22 AIH do hospital de Colorado para o hospital Metropolitano de Mandaguáçu.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 07 de abril de 2020.

Elias Estevam de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sete de setembro, 713 (Galeria Ravena -Terreo – sala 05) –CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-5210 / (44)99956 7327

mandaguacu.conselho.saude@hotmail.com

0000000001



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

De:	Para:
Departamento de Saúde	Contabilidade

Através do presente, solicito a indicação da rubrica orçamentária, declaração quanto a disponibilidade financeira e orçamentaria para **abertura de Licitação na Modalidade de Chamamento Público – Credenciamento de Estabelecimento de Saúde Hospitalar para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta médica e procedimentos de Urgência e Emergência na rede de saúde do Município de Mandaguá, Estado do Paraná.**

Conforme especificação estabelecida no termo de referência e anexos.

Mandaguá PR – PR 01 de abril de 2020.

Cristiane Amaral

Diretora do Departamento de Saúde

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

0000000002



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

De:	Para:
Departamento de Saúde	Divisão de Licitação

Através do presente, solicito **abertura de Licitação na Modalidade de Chamamento Público – Credenciamento de Estabelecimento de Saúde Hospitalar para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta médica e procedimentos de Urgência e Emergência na rede de saúde do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.**

Conforme especificação estabelecida no termo de referência e anexos.

Mandaguáçu PR – PR 01 de abril de 2020.

Cristiane Amaral

Diretora do Departamento de Saúde

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

0000000003



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa à **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS), DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES – ATENDIMENTO DE CONSULTA MÉDICA E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR**, o nosso plano de contas para o Exercício 2020 contempla até o momento as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
542	3.3.90.39	0.303			
541	3.3.90.39	1.494			
540	3.3.90.39	0.001			
518	3.3.90.39	1.494			

Mandaguçu-PR, 07/04/2020

IMPORTANTE:
NÃO HÁ RESERVAS DESSES
RECURSOS NO EXERCÍCIO ATUAL


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Dpto. Contábil
Ederson Fabio P. da Silva

0000000004



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – 008/2020 REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde, com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Mandaguçu-PR conforme Resolução n. 03/2020, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portarias nº 358/2006 e 750/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2001-CFM e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES – ATENDIMENTO DE CONSULTA MÉDICA E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR** (artigo 24, da Lei 8.080/1990), nos termos e regras estabelecidas no edital e anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- Em consonância com os princípios da publicidade, legalidade e de isonomia poderão participar deste Chamamento Público todas as instituições filantrópicas, privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de **estabelecimento de saúde hospitalar, para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta médica e procedimentos de urgência e emergência na rede de saúde do município de Mandaguçu-Pr.**

1.2 - O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que convocará a Comissão de Credenciamento, à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Diretora Municipal de Saúde em exercício.

1.3 - A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, pelos servidores indicados no tópico abaixo “15. Do Acompanhamento e da Fiscalização”, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular das condições e documentos exigidos neste Edital e anexos.

0000000005



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

1.4 - Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o credenciamento de instituições filantrópicas e privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de estabelecimentos de saúde hospitalar para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta médica e procedimentos de urgência e emergência na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR, (art. 24 da Lei 8.080/1990), cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se arroladas neste instrumento e anexos.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1- Este Edital estará vigente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.2- A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3- Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos do presente Edital correrão à conta do orçamento:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE
542	3.3.90.39	0.303
541	3.3.90.39	1.494
540	3.3.90.39	0.00
518	3.3.90.39	1.494

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Mandaguaçu-PR;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

0000000006



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- d) Não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90;
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1- Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II, deste Edital e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1- Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO N. 008/2020

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTOS
COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

Os interessados poderão apresentar, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente, das 8h30m às 11h30m e 13h às 16h30m nos dias de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo recessos e feriados, na Prefeitura de Mandaguáçu-PR, sala de Licitações, os envelopes contendo os documentos necessários de credenciamento.

Local:

Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR, Sala de Licitações

Rua Bernardino Bogo, n. 175, Mandaguáçu-PR

CEP 87160-000

7.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Credenciamento, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento.

0000000007



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

8.2 – Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DO PREÇO

10.1- O valor da hora a ser pago pelos serviços equivale à disponibilidade de: 01 profissional médico, cujo valor da hora será de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), acrescido de 01 profissional não médico, cujo valor da hora será de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), totalizando R\$189,00 por hora.

10.1.1. Havendo interesse da PREFEITURA, poderá ser requisitado à Credenciada a disponibilização complementar de profissional/profissionais médico/médicos e/ou não médico/médicos para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento, e serão acrescidos ao valor hora de que trata o item 10.1 a quantia individual de cada profissional requisitado (médicos R\$ 117,00 e não médicos R\$ 72,00).

10.2 - Havendo prorrogação do contrato, os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, poderão ser concedidos após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar o reajuste pleiteado, que passarão por análise técnica da Prefeitura de Mandaguá-PR.

10.3 - No caso de os valores ficarem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDENCIANTE, poderão ser revistos a qualquer tempo. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado.

10.4 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará por meio de notificação ao Contratado, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços

10.5 - Os Repasses dos recursos financeiros mensais estarão condicionados a apresentação dos Relatórios de acompanhamento de metas e serviços, nos termos deste edital.

10.6 – Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecidos neste instrumento, aplicável a todos os estabelecimentos.

10.7 - Nos valores a serem pagos, já estão inclusos materiais, medicamentos e demais instrumentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

10.8 – O valor global anual estimado, encontra-se delineado no Anexo VIII.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

0000000008



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

-
- a) Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador do serviço apresentará sob forma de relatório, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados dos documentos comprobatórios referentes ao mês;
 - b) A forma de pagamento, decorrente dos serviços prestados, será por meio de transferência bancária, conforme desempenhado, atestado e desde que cumprido todas as exigências fixadas no processo;
 - c) O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como após a avaliação técnica da execução dos serviços pelos fiscais nomeados neste instrumento.
 - d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações elencadas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Compete a Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme estipulado no Edital, no Termo de Referência e Plano Operativo Anual (anexo I) e correlatos.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do(s) estabelecimento(s) e equipamento(s), necessários à execução do objeto contratado, inclusive nos eventuais reparos e/ou trocas de peças que apresentarem defeitos;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) A CONTRATADA deverá manter cadastrado atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES),
- g) Deverá realizar Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

0000000009



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

-
- h) Observância integral dos protocolos clínicos de atendimento referendados via Conselho Municipal de Saúde e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- i) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- j) Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatório, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referente ao mês;
- k) A empresa que for credenciada através do presente procedimento deverá manter no município de Mandaguáçu local devidamente apropriado e equipado para a prestação dos serviços médicos hospitalares;
- l) A empresa credenciada deverá obedecer a todas as condições deste instrumento contratual, bem como do termo de referência, documento descritivo e edital de chamamento.
- m) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos.
- n) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo Anual parte integrante do processo e demais legislações afins;
- o) Manter atualizado os prontuários dos pacientes;
- p) Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- q) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;
- r) Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodações adequadas ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- s) A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação; inclusive apresentar ao setor de liberação das faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

12.2 - Compete à Prefeitura de Mandaguáçu-PR:

12.2.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista segundo os valores expressos no Edital e anexos.
- c) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Descritivo Anual com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

0000000010



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

d) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e correlatos, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

13.2 – A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada ao Departamento de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2.1 – Caso a entidade requeira seu credenciamento, em prazo inferior ao mínimo (60 dias), permanecerá esta responsável pelos serviços pactuados até que seja completos o prazo, cabível aplicação de sanções, em consonância com o Art. 60 e seguintes do Decreto Estadual n. 4507/09 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 – A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – Os Servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, deste credenciamento, competindo-lhes atestar a realização do serviço CREDENCIADO, nos termos da lei e disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento, serão os seguintes servidores:

a) CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA, matrícula n. 201804, CPF n. 889.669.761-15 – PRESIDENTE.

b) JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO, matrícula n. 201502, CPF n. 023.365.589-12 – VICE PRESIDENTE.

c) JOSIEL CORDEIRO MARQUES, matrícula n. 700154, CPF n. 008.300.169.70 – MEMBRO.

d) JÊNIFER JULIANA LOPES RIBEIRO, matrícula n. 201875, CPF n. 062.342.649.80 – MEMBRO.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

0000000011



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

16.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Mandaguçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 e correlatos.

16.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

16.3 – A empresa será responsável pela prestação dos serviços – que inclui a disponibilidade dos profissionais, materiais e outros, conforme estabelecido neste instrumentos e anexos - na carga horária prevista, respeitando os horários previamente fornecidos pela escala, e na impossibilidade do comparecimento do profissional(is) indicado(s) forneça, sem prejuízo ao atendimento, outro(s) profissional(is)/equipe para substituí-lo.

16.4 - Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

	INFRAÇÕES	SANÇÃO
1	Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data de convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
2	Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
3	Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
4	Não disponibilizar profissional adequado para realizar o atendimento aos pacientes ou não cumprir o cronograma fornecido pelo Departamento de Saúde.	Multa, correspondente a 50% do valor da hora multiplicado pelo número de pacientes que tiveram o seu atendimento negado/prejudicado. Impedimento/Suspensão por até 02 anos.

16.5 - As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 - Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

16.7 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO ou cobrados judicialmente através de executivo fiscal, conforme parágrafo 2º do Art. 60 do Decreto Estadual n. 4507/2009.

16.8 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

0000000013



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

16.9 – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste instrumento, ensinará, após devidamente comprovadas pela fiscalização, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.1 – Compete ao Departamento de Saúde, por meio dos fiscais nomeados no tópico 15, salvo substituição, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.1.1 A substituição dos fiscais nomeados, depende da autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante publicação na imprensa oficial, em consonância com os princípios gerais do direito.

17.2 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

17.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.5 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Presidente da Fiscalização.

17.6- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.7 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.8 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido.

000000013



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

17.9- A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

17.10 – Maiores esclarecimentos ou informação complementar a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu situada no Paço Municipal, endereço mencionado no preâmbulo, de segunda-feira a sexta-feira em dias de expediente, no horário das 08:30 horas as 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas ou por e-mail licitacaomandaguacu@hotmail.com mediante confirmação de recebimento.

17.12 – Fica eleito o foro da cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17.13 – Esse credenciamento poderá ser renovado ou cancelado a qualquer momento dependendo das necessidades do Departamento Municipal de Saúde e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atendidos os preceitos legais.

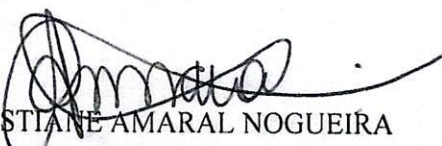
17.14 – Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

17.15 – Os anexos constituem parte integrante do presente Edital.

Mandaguáçu/PR, 08 de abril de 2020.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Diretora do Departamento de Saúde

0000000014



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é abertura de Licitação na Modalidade de Chamamento Público – Credenciamento de Estabelecimento de Saúde Hospitalar para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta médica e procedimentos de Urgência e Emergência na rede de saúde do Município de Mandaguáçu, conforme quantidade e condição estabelecida neste instrumento:

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1.	Credenciamento de Estabelecimento de Saúde Hospitalar para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta médica e procedimentos de Urgência e Emergência , serviços realizados de segunda a sexta feira das 19 horas às 7 da manhã (Plantões 12 horas); e das 7:00 horas dos sábados até às 7:00 da manhã da segunda feira, e durante 24 horas nos recessos e feriados. Incluindo serviços de: atendimento médico, equipe de enfermagem, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais. Com atendimento de: Consultas médicas, procedimento que se fizerem necessários, medicação prescrita e demais especificações deste termo de referência, edital e anexos.	HORAS

DA SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mandaguáçu – PR.

DA METODOLOGIA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal é clara, ao dispor que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, ou seja, são co-responsáveis a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a assistência à saúde.

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, nº 8.080/90, Portarias nº 358/2006, 750/2006, 142/2014, 3.390/2013 do ministério da Saúde e demais atos normativos, torna-se pública a realização de Chamada Pública, visando o **Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde Hospitalar para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta médica e procedimentos de Urgência e Emergência na rede de saúde do Município de Mandaguáçu.**

Preliminarmente, cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio, lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei 8666/93 e correlatos.

0000000015



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A inviabilidade de competição, não advém da existência de um único fornecedor apto, mas sim do fato de que vários credenciados, por assim dizer, vários fornecedores, desde que satisfaçam os requisitos de pré-qualificação, podem ser contratados pelo preço pré-fixado (tabelado) no Edital.

A presente contratação se torna necessária para complementar os serviços de diagnósticos médicos já existentes, bem como o atendimento de urgência e emergência nos horários e dias em que as Unidades Básicas de Saúde deste município encontram-se fechadas, a serem realizados de segunda a sexta-feira das 19 horas às 7 da manhã (Plantões 12 horas); e das 7:00 horas dos sábados até às 7:00 da manhã da segunda-feira, e durante 24 horas nos recessos e feriados. Incluindo serviços de: atendimento médico, equipe de enfermagem, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais. Com atendimento de: Consultas médicas, procedimento que se fizerem necessários, medicação prescrita e demais especificações, complementando os serviços de saúde para a população de Mandaguáçu-PR.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. Devendo assim, a atenção à saúde centralizar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e capacidade operacional adequados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- a) Tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Estabelecimento de Saúde Hospitalar para prestação de Serviços Complementares – Atendimento de consulta médica e procedimentos de Urgência e Emergência;
- b) O credenciamento como entidade da área da saúde deverá manter durante a vigência deste termo os requisitos exigidos no instrumento de chamamento público, bem como atender as condições, normas técnicas e aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório a população;
- c) Atribuições do Pronto Socorro Médico: Realizar atendimento médico nas urgências e emergências, adequando à complexidade do paciente através de protocolos; realizar atendimentos passíveis de tratamento a níveis de Pronto Socorro Médico; atender pacientes da demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos; realizar consultas, exames clínicos de pronto-atendimento; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; aplicar recursos da medicina preventiva curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; executar tarefas afins e outras que forem determinadas pela direção do hospital; indicar internação hospitalar; Atender os pacientes vítimas de traumas respeitando a atividade e complexidade do serviço trazidos pelos serviços de atendimento como SAMU, SIATE e aqueles com procura direta; realizar avaliação quanto à necessidade de procedimento cirúrgico de urgência; diagnosticar e tratar enfermidades a serem solucionadas por meio de procedimentos cirúrgicos, em situações de urgência e emergência dentro da complexidade do serviço; intervir nos mais variados tipos de traumas (sendo ferimentos abertos ou não, corpo estranho dentro da complexidade); Realizar suturas, debridamentos, drenagens de abscesso; tratar inflamações, infecções, sangramentos, disfunções deformidades, degenerações, traumas,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

tumores, decidir pelo melhor recurso, executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas, indicar internação hospitalar, realizar atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhar aos serviços de maior complexidade, realizar atendimentos passíveis de tratamento a níveis de Pronto Socorro; integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos; Contato com outros médicos à distância da rede, para indicação de tratamento; realizar as atividades administrativas necessárias a condução do plantão; bem como alimentar sistemas de informatização ou ficha de atendimento médico, conforme disponibilidade do município, responsabilizar-se pela condução do plantão e cumprir a escala de plantão.

- d) A empresa que for credenciada através do presente procedimento deverá manter no município de Mandaguáçu local devidamente apropriado e equipado para a prestação dos serviços médicos hospitalares;
- e) Os serviços de atendimento de consultas médicas e procedimentos de urgência e emergência serão prestados pela Credenciada de segunda a sexta feira das 19 horas às 7 da manhã (Plantões 12 horas); e das 7:00 horas dos sábados até às 7:00 da manhã da segunda feira, e durante 24 horas nos recessos e feriados. Incluindo serviços de: atendimento médico, equipe de enfermagem, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais. Com atendimento de: Consultas médicas, procedimento que se fizerem necessários, medicação prescrita e demais especificações deste termo de referência.
- f) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria pelos fiscais nomeados;
- g) Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador do serviço apresentará sob forma de relatório, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referente ao mês;
- h) A forma de pagamento, decorrente dos serviços prestados, será por meio de transferência bancária, conforme desempenhado, atestado e desde que cumprido todas as exigências fixadas no processo, em parcelas mensais, que serão satisfeitos até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados;
- i) O pagamento, só será liberado com a execução completa do contrato e após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e correlatos, relativos ao serviço contratado (instrução normativa nº 6/2013, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão).
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- k) A presente Ordem de execução dos serviços terá prazo de **12(doze) meses e vigência** por igual período, podendo ser prorrogado.
- l) A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas

0000000017



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

as condições de execução dos serviços de referência e Contrarreferência das Unidades de Saúde conveniadas.

- m) A qualquer tempo o termo de referência na modalidade de Credenciamento/ordem de serviço poderá ser alterado e/ou rescindido, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.
- n) O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- o) O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- p) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- q) O valor da presente Ordem de serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.
- r) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária repassados pela contabilidade do município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Observância integral dos protocolos clínicos de atendimento referendados via Conselho Municipal de Saúde e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- b) Manter atualizado os prontuários dos pacientes;
- c) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;
- d) A credenciada deverá garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- e) Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- f) Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, durante os horários de atendimento pré-estabelecidos no contrato/ordem de serviço;
- g) Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodações adequadas ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação; inclusive apresentar ao setor de liberação das faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- i) Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

0000000018



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- j) Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços desse credenciamento.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) Elege-se como fiscal do Contrato a servidora **CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA**, Diretora do Departamento de Saúde, com **matrícula n. 201804, CPF n. 889.669.761-15** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
- h) Elege-se como fiscal substituto do Contrato a(o) servidora(o) **JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO**, com **matrícula n. 201502, CPF n. 023.365.589-12**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
- i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Os valores estimados foram estipulados com base na média dos valores das tabelas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense (CISAMUSEP), Consórcio

0000000019



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Intermunicipal de Saúde (AMUNPAR) e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã (CIS IVAIPORÃ), conforme anexos e tabela a seguir:

SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE MÉDICA/HORA				
CÓDIGO	CONSÓRCIO	DESCRIÇÃO	VALOR PLANTÃO	VALOR HORA
14.01.001.1	CIS IVAIPORÃ	PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR – PRESENCIAL DE 12 HORAS	R\$ 1.100,00	R\$ 91,66
37.2 e 37.3	AMUNPAR	ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL – NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00
90736	CISAMUSEP	SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE MÉDICA/HORA	R\$ 1.920,00	R\$ 160,00
MÉDIA			R\$ 117,00	

SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL NÃO MÉDICO/HORA				
CÓDIGO	CONSÓRCIO	DESCRIÇÃO	VALOR PLANTÃO	VALOR HORA
91407	CISAMUSEP	SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL NÃO MÉDICO/HORA	R\$ 864,00	R\$ 72,00

O valor da hora a ser pago pelos serviços, equivale à disponibilidade de: 01 profissional médico, cujo valor da hora será de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), acrescido de 01 profissional não médico, cujo valor da hora será de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), totalizando R\$189,00 por hora. Havendo interesse da PREFEITURA, poderá ser requisitado à Credenciada a disponibilização complementar de profissional/profissionais médico/médicos e/ou não médico/médicos para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento, e serão acrescidos ao valor hora que trata o elencado acima, a quantia individual de cada profissional requisitado (médicos R\$ 117,00 e não médicos R\$ 72,00).

000000020



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Nos valores a serem pagos, já estão inclusos materiais, medicamentos e demais instrumentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como após a avaliação técnica da execução dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde.

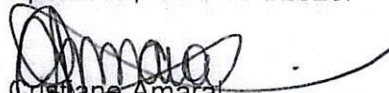
DA RESPONSABILIDADE DESCRITA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 01/04/2020.

Jênifer Juliana Lopes Ribeiro
Agente Administrativo

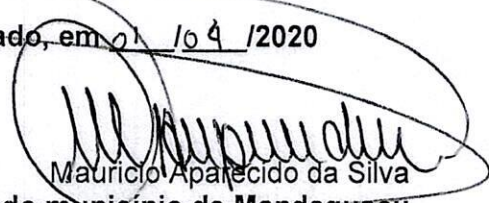
Aprovado, em 01/04/2020.


Cristiane Amara
Diretora do Deptº de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO CREDENCIAMENTO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO o Credenciamento de Estabelecimento de Saúde Hospitalar para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta médica e procedimentos de Urgência e Emergência** na rede de saúde do Município de Mandaguáçu, para o ano vigente de 2020, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso

Autorizado, em 01 / 04 / 2020


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito do município de Mandaguáçu

0000000021



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- e) Alvará de localização municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

0000000022



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Competente, do local em que serão executados os serviços.

b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (atualizado).

c) Cópia de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM da pessoa jurídica em consonância com as normativas do próprio Conselho de medicina.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente.

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- ☐ Balanço patrimonial;
- ☐ Demonstração do resultado do exercício;
- ☐ demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- ☐ demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- ☐ Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- ☐ Balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- ☐ Demonstração do resultado do exercício;
- ☐ Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

b.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

b.2) Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

0000000024



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

1.6 – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (MODELO/ANEXO V)

- a) Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

1.7 – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO VI).

2 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

2.1 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples Nacional.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

2.2 – Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

I. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

0000000025



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

II. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

IV. A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Se uma declaração for apresentada pelo Credenciado, de forma diferente dos modelos anexos ao edital, mas alcançar os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma declaração foi manuscrita quando deveria ser datilografada/digitada ou impressa; uma declaração foi apresentada em modelo diverso do edital).

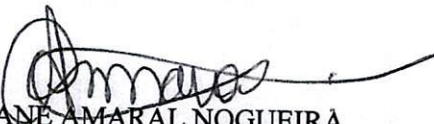
Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válida uma declaração, que, embora produzido de forma diferente dos modelos anexados no Edital, atingir a finalidade pretendida.

Vale lembrar que na ausência de modelo de declaração anexado no Edital, basta declaração da proponente atendendo o exigido.

Mandaguáçu-PR, 08 de abril de 2020.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA

Diretora do Departamento de Saúde

0000000026



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

ANEXO III

PLANO OPERATIVO ANUAL

DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO

População usuária do Sistema Único de saúde do município de Mandaguáçu.

OBJETIVO

Este Documento Descritivo trata de ações para execução anual, contextualizado nas diretrizes do SUS e da política para a contratualização de hospitais com base na Portaria Nº 2.567/2016 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e na Portaria Nº 3.410/2013 que estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do SUS.

As atividades pactuadas, bem como as diretrizes, metas físicas e de qualidade estabelecidas para cada uma das áreas contempladas levaram em consideração a atenção direta à saúde e as atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar.

O Documento Descritivo foi elaborado de acordo com as necessidades de saúde definidas pelo Departamento de Saúde e considerou a realidade sanitária municipal.

Sendo também um instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, avaliação, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 3.410/2013, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) da Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria nº 142 de 27/01/2014 que institui no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH).

Tem por objetivo definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, novas metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, assim como os indicadores de desempenho a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do Contrato celebrado entre as partes, referente aos serviços definidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público.

Contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais, de acesso, de qualidade da assistência, que são objetos de pactuação deste instrumento.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O Hospital credenciado deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, particularmente na área de urgência e emergência, bem como consultas médicas no horário em que não está em funcionamento as Unidades Básicas de Saúde deste Município.

O Hospital reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguáçu, sobre a execução dos serviços previstos neste



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Documento Descritivo, da Portaria nº. 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e da Portaria n. 3.390 de 30 de dezembro de 2013 e a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Documento Descritivo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Hospital nos termos da legislação referente a licitações e os instrumentos formais de contratualização.

A instituição é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos. É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames e responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste documento descritivo.

CAPACIDADE INSTALADA E CONTEXTO TECNOLÓGICO

O Hospital está inserido no Sistema Único de Saúde disponibilizando seus serviços aos usuários residentes no município de Mandaguá, conforme pactuação municipal.

No que tange ao aspecto institucional:

Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas. Observando:

- a. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b. Preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- c. Promover um ambiente acolhedor;
- d. Oferecer orientação ao paciente e aos familiares em linguagem clara, sobre o estado de saúde a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta;
- e. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

No que tange ao aspecto operacional:

Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar. Fornecendo, Materiais médicos, insumos e instrumentos adequados.

Com base na portaria de Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014 Referente às "Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência". Deverá ser seguido como padrão pelo hospital credenciado as normas abaixo:

Infraestrutura Física

0000000028



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O Serviço de Urgência e Emergência deve dispor de infraestrutura física dimensionada de acordo a demanda, complexidade e perfil assistencial da unidade, garantindo a segurança e a continuidade da assistência ao paciente.

O Serviço de Urgência e Emergência deve possuir de acordo com o perfil de atenção, os seguintes ambientes:

- Área externa coberta para entrada de ambulâncias;
- Sala de recepção e espera, com banheiros para usuários;
- Sala para arquivo de Prontuários ou Fichas de Atendimento do Paciente;
- Sala de classificação de risco;
- Área para higienização;
- Consultórios;
- Sala para assistente social;
- Sala de procedimentos com área para sutura, recuperação, hidratação, e administração de medicamentos;
- Área para nebulização;
- Sala para reanimação e estabilização;
- Salas para observação e isolamento;
- Posto de enfermagem;
- Banheiro completo;
- Depósito para resíduos sólidos;
- Depósito para material de limpeza;
- Vestiários e banheiros para profissionais;
- Farmácia;
- Almoxarifado.

O Serviço de Urgência e Emergência deve possuir em suas instalações:

- Sistema de energia elétrica de emergência para os equipamentos de suporte à vida e para os circuitos de iluminação de urgência;
- Circuitos de iluminação distintos, de forma a evitar interferências eletromagnéticas nos equipamentos e nas instalações;
- Sistema de abastecimento de gás medicinal, com ponto de oxigênio, e ar medicinal nas salas de nebulização, sala de observação e sala de reanimação e estabilização.
- O Serviço de Urgência e Emergência deve possuir áreas de circulação e portas dimensionadas para o acesso de macas e cadeiras de rodas.

Materiais e Equipamentos

O Serviço de Urgência e Emergência deve:

- assegurar o estado de integridade do equipamento;
- registrar a realização das manutenções preventivas e corretivas.
- Os medicamentos, materiais, equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, regularizados de acordo com a normativa nacional vigente.

No que tange à gestão de pessoas:

0000000028



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- a. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.
- b. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- c. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.
- d. Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência.

Estrutura de Recursos Humanos

Todo Serviço de Urgência e Emergência deve dispor dos seguintes profissionais de saúde:

- Um Responsável Técnico com formação médica, legalmente habilitado;
- O médico responsável técnico pode assumir a responsabilidade por 1 (um) Serviço de Urgência e Emergência;
- No caso de ausência do responsável técnico, o serviço deve contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
- Todo Serviço de Urgência e Emergência deve dispor de equipe médica em quantidade suficiente para o atendimento no horário estabelecido;
- O Serviço de Urgência e Emergência de maior complexidade deve contar com profissionais especializados de acordo com o perfil de atenção, capacitados para atendimento das urgências e emergências;
- Um enfermeiro exclusivo da unidade, responsável pela coordenação da assistência de enfermagem;
- Equipe de enfermagem em quantidade suficiente para o atendimento em todas as atividades correspondentes;
- O Serviço de Urgência e Emergência deve promover treinamento e educação permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas, a todos os profissionais envolvidos na atenção aos pacientes, mantendo disponíveis os registros de sua realização e da participação destes profissionais.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES PACTUADAS

O Hospital disponibilizará todas as suas atividades, para a Rede de Serviços do SUS, quando solicitado pelo gestor e acordado entre as partes, sendo que as atividades pactuadas serão submetidas aos dispositivos de controle, avaliação e regulação.

Dentro da proposta organizacional da Saúde para o município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida. As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, devem ser formalizadas através de Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes.

0000000030



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O Hospital se compromete a prestar assistência humanizada, através do desenvolvimento de ações centradas nos usuários e seus familiares, buscando sempre a melhoria de seus serviços, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, expressas na Política Nacional de Humanização do SUS.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Hospital deverá estar organizado para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- a) Assistência integral à saúde;
- b) Humanização do atendimento;
- c) Gestão.

Assistência à Saúde

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema, ou seja, garantir-lhes atendimento integral e conclusivo.

De modo que, são compromissos gerais assumidos pelo hospital:

- Cumprir as metas físicas e financeiras contratualizadas, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar a Secretaria Municipal de Saúde, através dos fiscais nomeados no contrato, com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

1. Atendimento Ambulatorial

A assistência ambulatorial se desenvolverá no Hospital durante os horários pré-estabelecidos no contrato.

Os pacientes que devam ter continuidade de tratamento deverão ser referenciados para a rede SUS. Os atendimentos ambulatoriais de natureza emergencial deverão ser realizados pelo Hospital em sua Unidade de Emergência.

2. Atendimento hospitalar de urgência e emergência

0000000031



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Procedimentos de urgência e emergência a serem realizado no hospital de segunda a sexta feira das 19 horas às 7 da manhã (Plantões 12 horas); e das 7:00 horas dos sábados até às 7:00 da manhã da segunda feira, e durante 24 horas nos recessos e feriados.

A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea.

O hospital deve manter o Serviço de Pronto Socorro com rotina formalmente estabelecida, funcionando de segunda a sexta feira das 19 horas às 7 da manhã (Plantões 12 horas); e das 7:00 horas dos sábados até às 7:00 da manhã da segunda feira, e durante 24 horas nos recessos e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência/emergência, procedimentos diagnósticos. O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Socorro o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitam de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital e ou para seus municípios de residência.

Os pacientes que necessitem de acompanhamento em clínicas especializadas, após avaliação e atendimento, serão contra referenciados conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Hospital deverá ainda:

- Participar do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Atenção às Urgências;
- Realizar acolhimento e suporte para os familiares/acompanhantes;
- Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência (SAMU- 192) sempre que convocado;
- Participar da implantação da regulação da porta de entrada para os casos de urgência e emergência, em parceria com o gestor municipal;
- Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, principalmente nos atendimentos do pronto-socorro, utilizando para este controle indicadores hospitalares de qualidade;
- Otimizar a utilização do Centro Cirúrgico, possibilitando o funcionamento de toda a estrutura necessária e disponibilizando profissionais em todos os períodos de funcionamento, inclusive nos finais de semana e período noturno, para urgência/emergência.

METAS DE QUALIDADE

1) Implementação da Política de Humanização:

- Implementar gestão descentralizada, colegiada e com controle social;
- Adequar área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores priorizando áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Acompanhar avaliação do grau de satisfação do usuário.
- Desenvolver protocolos para abordagem de problemas e situações selecionados.

2) Política Nacional de Medicamentos:

- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

0000000033



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

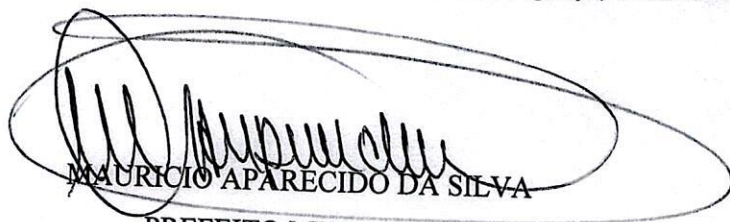
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

-
- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos (listagens RENAME e REMUME) e os Protocolos Municipais referendados via Conselho Municipal de Saúde, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

Mandaguáçu, 08 de abril de 2020.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Diretora do Departamento de Saúde

0000000033



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

0000000124



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no Cadastro
Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possui, em seu quadro
societário, servidor público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Prefeitura de
Mandaguáçu-PR, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;
o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

0000000025



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que possui conhecimento do Edital de Credenciamento n. 08/2020 e anexos, e garantindo a capacidade ao atendimento e cumprimento integral do mesmo.

Mandaguáçu, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

0000000036



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS NA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro **casado, professor**, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguáçu, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA «NOME_FORNECEDOR», pessoa jurídica de Direito Privado, sito à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» inscrita no CNPJ Nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», representada pelo Sr. «Nome_Representante», inscrita no CPF nº «CPF_Representante», RG nº «RG_Representante» SSP/PR, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de «MODALIDADE» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

«Objeto»

Considera-se parte integrante do respectivo contrato, o contido no Edital de Credenciamento n. 08/2020 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até a data de «Término_Vigência». Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor global desse contrato é de R\$ «Valor_Contratado», daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como após a avaliação técnica da execução dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

«Dotação_Completa»

0000000637



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CLÁUSULA SEXTA – É vedada a cobrança de sobretaxas pelo credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O credenciamento como entidade da área da saúde deverá manter durante a vigência do contrato os requisitos exigidos no instrumento de chamamento público, bem como atender as condições, normas técnicas e aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório a população;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atribuições do Pronto Socorro Médico serão, realizar atendimento médico nas urgências e emergências, adequando à complexidade do paciente através de protocolos; realizar atendimentos passíveis de tratamento a níveis de Pronto Socorro Médico; atender pacientes da demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos; realizar consultas, exames clínicos de pronto-atendimento; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; aplicar recursos da medicina preventiva curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; executar tarefas afins e outras que forem determinadas pela direção do hospital; indicar internação hospitalar; Atender os pacientes vítimas de traumas respeitando a atividade e complexidade do serviço trazidos pelos serviços de atendimento como SAMU, SIATE e aqueles com procura direta; realizar avaliação quanto à necessidade de procedimento cirúrgico de urgência; diagnosticar e tratar enfermidades a serem solucionadas por meio de procedimentos cirúrgicos, em situações de urgência e emergência dentro da complexidade do serviço; intervir nos mais variados tipos de traumas (sendo ferimentos abertos ou não, corpo estranho dentro da complexidade); Realizar suturas, desbridamentos, drenagens de abscesso; tratar inflamações, infecções, sangramentos, disfunções deformidades, degenerações, traumas, tumores, decidir pelo melhor recurso, executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas, indicar internação hospitalar, realizar atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhar aos serviços de maior complexidade, realizar atendimentos passíveis de tratamento a níveis de Pronto Socorro; integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos; Contato com outros médicos à distância da rede, para indicação de tratamento; realizar as atividades administrativas necessárias a condução do plantão; bem como alimentar sistemas de informatização ou ficha de atendimento médico, conforme disponibilidade do município, responsabilizar-se pela condução do plantão e cumprir a escala de plantão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de atendimento de consultas médicas e procedimentos de urgência e emergência serão prestados pela Credenciada de segunda a sexta feira das 19 horas às 7 da manhã (Plantões 12 horas); e das 7:00 horas dos sábados até às 7:00 da manhã da segunda feira, e durante 24 horas nos recessos e feriados. Incluindo serviços de: atendimento médico, equipe de enfermagem, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais. Com atendimento de: Consultas médicas, procedimento que se fizerem necessários, medicação prescrita e demais especificações do edital e anexos.

0000000028



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, pelos servidores nomeados no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e correlatos, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao Departamento de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Caso a entidade requeira seu descredenciamento, em prazo inferior ao mínimo (60 dias), permanecerá esta responsável pelos serviços pactuados até que seja completos o prazo, cabível aplicação de sanções, em consonância com o Art. 60 e seguintes do Decreto Estadual n. 4507/09 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e ampla defesa.

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.
- c) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo Anual com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá manter cadastrado atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES),
- b) Deverá realizar Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- c) Observância integral dos protocolos clínicos de atendimento referendados via Conselho Municipal de Saúde e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

0000000639



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- d) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- e) Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatório, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referente ao mês;
- f) A empresa que for credenciada através do presente procedimento deverá manter no município de Mandaguáçu local devidamente apropriado e equipado para a prestação dos serviços médicos hospitalares;
- g) A empresa credenciada deverá obedecer a todas as condições deste instrumento contratual, bem como do termo de referência, documento descritivo e edital de chamamento.
- h) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos.
- i) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo Anual parte integrante do processo e demais legislações afins;
- j) Manter atualizado os prontuários dos pacientes;
- k) Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- l) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;
- m) Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodações adequadas ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- n) A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação; inclusive apresentar ao setor de liberação das faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 e correlatos, devendo ser observado o lecionado no tópico 16. do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para que a parte lesada rescinda o presente contrato, sem direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) Declaração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.
- g) As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Município de Mandaguáçu – PR e, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

0000000041



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, de igual teor, para um só efeito

Mandaguáçu, ____ de ____ de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA

Diretora do Departamento de Saúde

Representante legal da Empresa

CPF: _____

1. Testemunha

Nome:

CPF:

2. Testemunha

Nome:

CPF:

0000000042



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020
ANEXO VIII

ESCALA ESTIMADA DE PLANTÕES PARA 2020/2021

VALOR DA HORA: R\$ 189,00

MÊS	PLANTÕES DE 24 HORAS	PLANTÕES DE 12 HORAS	TOTAL EM R\$
ABRIL	04,05,10,11,12,18,19,21,25,26	01,02,03,06,07,08,09,13,14,15,16,17,20,22, 23,24,27,28,29,30	R\$ 90.720,00
MAIO	01,02,03,09,10,16,17,23,24,30,31	04,05,06,07,08,11,12,13,14,15,18,19,20,21, 22,25,26,27,28,29	R\$ 95.256,00
JUNHO	06,07,11,12,13,14,20,21,27,28	01,02,03,04,05,08,09,10,15,16,17,18,19,22, 23,24,25,26,29,30	R\$ 90.720,00
JULHO	04,05,11,12,18,19,25,26	01,02,03,06,07,08,09,10,13,14,15,16,17,20, 21,22,23,24,27,28,29,30,31	R\$ 88.452,00
AGOSTO	01,02,08,09,15,16,22,23,29,30	03,04,05,06,07,10,11,12,13,14,17,18,19,20, 21,24,25,26,27,28,31	R\$ 92.988,00
SETEMBRO	05,06,07,12,13,19,20,26,27	01,02,03,04,08,09,10,11,14,15,16,17,18,21, 22,23,24,25,28,29,30	R\$ 88.452,00
OUTUBRO	03,04,10,11,12,17,18,24,25,31	01,02,05,06,07,08,09,13,14,15,16,19,20,21, 22,23,26,27,28,29,30	R\$ 92.988,00
NOVEMBRO	01,02,07,08,14,15,21,22,28,29	03,04,05,06,09,10,11,12,13,16,17,18,19,20, 23,24,25,26,27,30	R\$ 90.720,00
DEZEMBRO	05,06,12,13,19,20,24,25,26,27,31	01,02,03,04,07,08,09,10,11,14,15,16,17,18, 21,22,23, 28,29,30	R\$ 95.256,00
JANEIRO/21	01,02,03,09,10,16,17,20,23,24,30,31	04,05,06,07,08,11,12,13,14,15,18,19,20,21, 22,25,26,27,28,29	R\$ 97.524,00
FEVEREIRO/21	06,07,13,14,15,16,20,21,27,28	01,02,03,04,05,08,09,10,11,12,17,18,19,22, 23,24,25,26	R\$ 86.184,00
MARÇO/21	06,07,13,14,20,21,27,28	01,02,03,04,05,08,09,10,11,12,15,16,17,18, 19,22,23,24,25,26,29,30,31	R\$ 88.452,00
VALOR ANUAL ESTIMADO			R\$ 1.097.712,00

I. VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.097.712,00

II. VALOR ANUAL ESTIMADO PARA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES (caso necessário) R\$ 1.097.712,00

a) HORA MÉDICA UNITARIO: R\$ 117,00

b) HORA NÃO MÉDICA UNITARIO: R\$ 72,00

0000000643



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

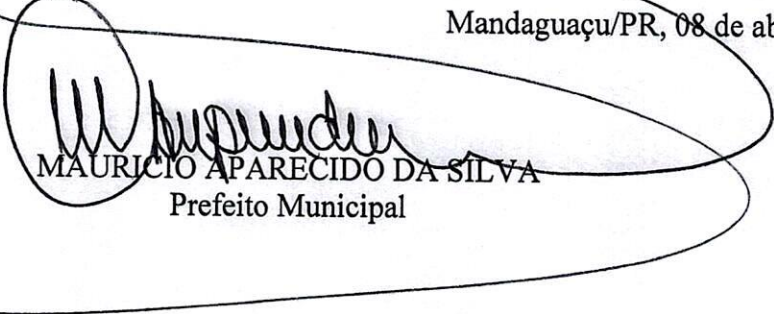
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 08/2020

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS), DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES – ATENDIMENTO DE CONSULTA MÉDICA E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR.

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Mandaguáçu-PR conforme Resolução n. 03/2020, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portarias nº 358/2006 e 750/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS), DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES – ATENDIMENTO DE CONSULTA MÉDICA E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR**, nos termos e regras estabelecidas no edital e anexos.

Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município, no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – one (44) 3245-8400, na cidade de Mandaguáçu-PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13hr às 17hr, de segunda a sexta, exceto feriados e recessos, na Sala de Licitações.

Mandaguáçu/PR, 08 de abril de 2020.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

0000060044



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2020

EMENTA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HOSPITALAR. MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR. PARECER OPINATIVO. LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

1 Trata-se de análise, sem resolução de mérito, do Instrumento Convocatório de Chamamento Público, visando o Credenciamento de estabelecimento de saúde hospitalar, para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta médica e procedimentos de urgência e emergência na rede de saúde do Município de Mandaguáçu-PR, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos, que instrui o processo e embasou a elaboração do edital, e na sequência dispõe sobre as condições, metodologia, fundamentos, execução dos serviços e outros pontos de igual importância, elaborado pelas Servidoras Sras. Jênifer Juliana Lopes Ribeiro e Cristiane Amaral Nogueira – Diretora do Departamento de Saúde.

1.1 Ressaltamos que tal contratação, foi submetido a análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Mandaguáçu-PR conforme Resolução n. 03/2020 de 07 de abril de 2020.

1.2 Quanto ao valor global da contratação, o processo estabelece:

"I. VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.097.712,00 (um milhão novecentos e sete mil setecentos e doze reais).

II. VALOR ANUAL ESTIMADO PARA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES (caso necessário, nos termos do Edital): R\$ 1.097.712,00 (um milhão novecentos e sete mil setecentos e doze reais).

a) HORA MÉDICA UNITÁRIO: R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)

b) HORA NÃO MÉDICA UNITÁRIO: R\$ 72,00 (setenta e dois reais)."

***Transcrição fiel do Edital supramencionado.


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

2 A Administração possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.

3 Preliminarmente, cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei 8666/93.

4 Pelo processo administrativo visar a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços complementares de saúde, aplica-se a Lei Federal n. 8.080/90 e a

0000000046



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

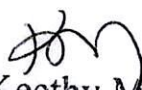
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Portaria Ministerial no 1.034/10 – GM/MS e consiste no mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública:

Lei n. 8.080/90. Art. 4 O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 2 A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. Portaria Ministerial no 1.034/10 – GM/MS. Art. 1 Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2 Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde. § 1 A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

5 Conforme inteligência das normas acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições privadas diante da necessidade de complementação e da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

6 O Chamamento Público para Credenciamento de prestadores de serviços, é pacificamente aceito na doutrina e jurisprudência de Contas do país e ocasionador da inexigibilidade prevista no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993. Isso porque, no *caput* do artigo, disse ser inexigível a licitação quando for **inviável a competição**.

7 A inviabilidade de competição, não advém da existência de um único fornecedor apto, mas sim do fato de que vários credenciados, por assim dizer, vários fornecedores, desde que satisfaçam os requisitos de pré-qualificação, podem ser contratados pelo preço pré-fixado (tabelado) no Edital.

8 O preço a ser pago pelos serviços devem ser fixados para que não haja dúvida aos interessados. Porém é importante que no procedimento haja a devida justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos definido em Lei, uma vez que se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos da legitimidade e economicidade, arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.

9 O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que atender os requisitos habilitatórios fixados no procedimento, sem que haja qualquer relação de exclusão. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do

0000000047



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3 - 3

procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.

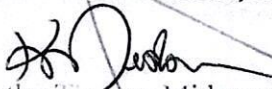
Decisão 656/1995 do TCU – sobre a legalidade do credenciamento, tendo-se posicionado positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos: 1- Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).”

10 Em resumo, o processo externo de Credenciamento é composto pelas seguintes etapas: 1. Chamamento público com a publicação do regulamento (edital); 2. Cadastro dos interessados acompanhado dos documentos de habilitação; 3. Sorteio (quando o caso exigir); 4. Assinatura no termo contratual; 5. Publicação do extrato na imprensa oficial.

11 Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações e providências devidas, o presente protocolado encontra-se em condições de ser encaminhado à autoridade competente, a quem compete a decisão final sobre o pleito.

12 Propõe-se, por fim, que seja dada ampla publicidade ao certame, na forma da legislação e com respeito ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88).

13 É o parecer sem análise de mérito, salvo entendimento diverso.


Keetby Thérèse Midauar Seghesi
Assessora Jurídica

Mandaguá-PR, 07 de abril de 2020.

0000000048



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS NA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro **casado, professor**, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguáçu, denominado CONTRATANTE, e a **REDE DE ASSISTENCIA A SAÚDE METROPOLITANA**, Associação Privada, sito à Av. Dom Pedro I, n. 65, Jardim Edmar, CEP n. 87.113.280, Sarandi-Pr, inscrita no CNPJ Nº **05.550.451.0001.16**, representada pelo Sr. Wellerson Régis Poiatti, inscrito no CPF nº **896.617.709.30**, RG nº **5771728-9 SESP/PR**, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de **Credenciamento Nº 008/2020**, de acordo com o Edital e seus anexos, em consonância com Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considera-se parte integrante do respectivo contrato, o contido no Edital de Credenciamento n. 08/2020 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogados. Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor contratado, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", é de:

I. VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.097.712,00 (um milhão novecentos e sete mil setecentos e doze reais).

II. VALOR ANUAL ESTIMADO PARA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES (caso necessário, nos termos do Edital): R\$ 1.097.712,00 (um milhão novecentos e sete mil setecentos e doze reais).

a) HORA MÉDICA UNITARIO: R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)

b) HORA NÃO MÉDICA UNITARIO: R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como após a avaliação técnica da execução dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0080060019



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Os recursos do presente, correrão à conta do orçamento:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE
542	3.3.90.39	0.303
541	3.3.90.39	1.494
540	3.3.90.39	0.00
518	3.3.90.39	1.494

CLÁUSULA SEXTA – É vedada a cobrança de sobretaxas pelo credenciado, sendo motivo de desc credenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, além do estabelecido no Edital e anexos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O credenciamento como entidade da área da saúde deverá manter durante a vigência do contrato os requisitos exigidos no instrumento de chamamento público, bem como atender as condições, normas técnicas e aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório a população;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atribuições do Pronto Socorro Médico serão, realizar atendimento médico nas urgências e emergências, adequando à complexidade do paciente através de protocolos; realizar atendimentos passíveis de tratamento a níveis de Pronto Socorro Médico; atender pacientes da demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos; realizar consultas, exames clínicos de pronto-atendimento; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; aplicar recursos da medicina preventiva curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; executar tarefas afins e outras que forem determinadas pela direção do hospital; indicar internação hospitalar; Atender os pacientes vítimas de traumas respeitando a atividade e complexidade do serviço trazidos pelos serviços de atendimento como SAMU, SIATE e aqueles com procura direta; realizar avaliação quanto à necessidade de procedimento cirúrgico de urgência; diagnosticar e tratar enfermidades a serem solucionadas por meio de procedimentos cirúrgicos, em situações de urgência e emergência dentro da complexidade do serviço; intervir nos mais variados tipos de traumas (sendo ferimentos abertos ou não, corpo estranho dentro da complexidade); Realizar suturas, desbridamentos, drenagens de abscesso; tratar inflamações, infecções, sangramentos, disfunções deformidades, degenerações, traumas, tumores, decidir pelo melhor recurso, executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas, indicar internação hospitalar, realizar atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhar aos serviços de maior complexidade, realizar atendimentos passíveis de tratamento a níveis de Pronto Socorro; integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos; Contato com outros médicos à distância da rede, para indicação de tratamento; realizar as atividades administrativas necessárias a condução do plantão; bem como alimentar sistemas de informatização ou ficha de atendimento médico, conforme disponibilidade do município, responsabilizar-se pela condução do plantão e cumprir a escala de plantão.

0000000050



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de atendimento de consultas médicas e procedimentos de urgência e emergência serão prestados pela Credenciada de segunda a sexta feira das 19 horas às 7 da manhã (Plantões 12 horas); e das 7:00 horas dos sábados até às 7:00 da manhã da segunda feira, e durante 24 horas nos recessos e feriados. Incluindo serviços de: atendimento médico, equipe de enfermagem, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais. Com atendimento de: Consultas médicas, procedimento que se fizerem necessários, medicação prescrita e demais especificações do edital e anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, pelos servidores nomeados no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e correlatos, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao Departamento de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Caso a entidade requeira seu descredenciamento, em prazo inferior ao mínimo (60 dias), permanecerá esta responsável pelos serviços pactuados até que seja completos o prazo, cabível aplicação de sanções, em consonância com o Art. 60 e seguintes do Decreto Estadual n. 4507/09 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e ampla defesa.

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.
- c) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo Anual com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá manter cadastrado atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES),

b) Deverá realizar Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

0000000051

Handwritten signatures and initials:
 - A signature resembling "W" or "V".
 - A signature resembling "R".
 - A signature resembling "N".
 - A signature resembling "S".



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

-
- c) Observância integral dos protocolos clínicos de atendimento referendados via Conselho Municipal de Saúde e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - d) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
 - e) Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatório, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referente ao mês;
 - f) A empresa que for credenciada através do presente procedimento deverá manter no município de Mandaguáçu local devidamente apropriado e equipado para a prestação dos serviços médicos hospitalares;
 - g) A empresa credenciada deverá obedecer a todas as condições deste instrumento contratual, bem como do termo de referência, documento descritivo e edital de chamamento.
 - h) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos.
 - i) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo Anual parte integrante do processo e demais legislações afins;
 - j) Manter atualizado os prontuários dos pacientes;
 - k) Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - l) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;
 - m) Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodações adequadas ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
 - n) A obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação; inclusive apresentar ao setor de liberação das faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 e correlatos, devendo ser observado o lecionado no tópico 16. do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para que a parte lesada rescinda o presente contrato. 0052

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) Declaração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.
- g) As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Município de Mandaguáçu – PR e, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

W

(M)

(M)

0000040653



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

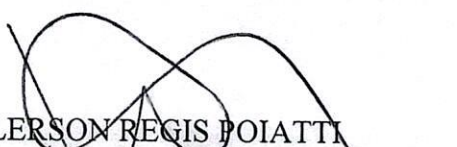
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, de igual teor, para um só efeito

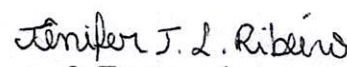
Mandaguáçu, 13 de abril de 2020.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
 Diretora do Departamento de Saúde


WELLERSON REGIS POIATTI
 CPF: 896.617.709.30
 Presidente e Representante
 Rede de Assistência à Saúde Metropolitana
 CNPJ n. 05.550.451.0001.16


 1. Testemunha
 Nome: JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO
 CPF: 023.365.589-12


 2. Testemunha
 Nome: JÊNIFER JULIANA LOPES RIBEIRO
 CPF: 062.342.649.80

0000000054

Page 1

70788 2

1000000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.550.451/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2003
NOME EMPRESARIAL REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE METROPOLITANA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-04 - Serviços de tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOM PEDRO I	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 87.113-280	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EDMAR	MUNICÍPIO SARANDI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3026-2244/ (44) 3262-2244	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **09:16:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0000000055

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.550.451/0001-16

Razão Social: REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA

Endereço: AV DOM PEDRO I 65 / JARDIM EDMAR / SARANDI / PR / 87113-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032302090198998325

Informação obtida em 15/04/2020 09:16:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0000000056



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA
CNPJ: 05.550.451/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:41 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **AD87.C4E5.7C45.C990**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0000000057

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

'Relação dos Itens do Processo Administrativo'

(Período de 01/04/2020 a 15/04/2020)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
Processo Adm./ Ano: 85/2020						
1	19-10-1946	Abril	UN	1,000	90.720,0000	90.720,00
2	19-10-1947	Maio	UN	1,000	95.256,0000	95.256,00
3	19-10-1948	Junho	UN	1,000	90.720,0000	90.720,00
4	19-10-1949	Julho	UN	1,000	88.452,0000	88.452,00
5	19-10-1950	Agosto	UN	1,000	92.988,0000	92.988,00
6	19-10-1951	Setembro	UN	1,000	88.452,0000	88.452,00
7	19-10-1952	Outubro	UN	1,000	92.988,0000	92.988,00
8	19-10-1953	Novembro	UN	1,000	90.720,0000	90.720,00
9	19-10-1954	Dezembro	UN	1,000	95.256,0000	95.256,00
10	45-01-1770	Janeiro	UN	1,000	97.524,0000	97.524,00
11	19-10-1944	Fevereiro	UN	1,000	86.184,0000	86.184,00
12	19-10-1945	Março	UN	1,000	88.452,0000	88.452,00
TOTAL DO PROCESSO ADM.					----->	1.097.712,00
TOTAL					----->	1.097.712,00

0000000058



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 74/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2020 - PMM

CERTIDÃO

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que:

REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA

CNPJ : 05550451000116

AV DOM PEDRO I,65 -

JARDIM EDMAR, Sarandi, PR

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejados e documentos exigidos pela Lei.

Valor de Aquisição R\$1.097.712,00(um milhão noventa e sete mil
setecentos e doze reais)

Dotação(ões) :

09. 002. 10 . 301. 0011. 2 . 048 . 339039 . 0001 - Recursos Livres

09. 002. 10 . 301. 0011. 2 . 048 . 339039 . 1494 - Bloco Custeio União

09. 002. 10 . 301. 0011. 2 . 048 . 339039 . 0303 - Saúde / percentual vinc. s/ a receita de impostos

Forma de Pagamento :30 dias

Certidão(ões) :

CERTIDÃO NEGATIVA FGTS

2020032302090198998325

23/03/2020

21/04/2020

CARTÃO CNPJ

05550451000116

15/04/2020

10/04/2021

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA DA UNIÃO FEDERAL

AD87.C4E5.7C45.C990

30/03/2020

26/09/2020

Mandaguáçu , em 15 de Abril de 2020.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
DIRETOR DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0000000059



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 74/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de estabelecimento de saúde hospitalar para prestação de serviços complementares - atendimento de consulta médica e procedimentos de urgência e emergência na rede de saúde do município de Mandaguáçu, nos termos da chamada pública 08/2020., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2020 - PMM. A empresa: REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA, inscrita no CNPJ : 05550451000116.

Valor R\$ 1.097.712,00 (um milhão noventa e sete mil setecentos e doze reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguáçu, em 15 de Abril de 2020.


CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguáçu, em 15 de Abril de 2020.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

000000060

